



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - CCJR

Propositora: Projeto de Lei 105/2023.

Autor: Dep. Delegado Camargo - REPUBLICANOS.

Ementa: Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar consultas de pré-natal e o trabalho de parto no Estado de Rondônia.

Parecer: Deputado Alan Queiroz- PODEMOS

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 105/2023, de autoria do Deputado Delegado Camargo, que Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar consultas de pré-natal e o trabalho de parto no Estado de Rondônia.

A presente matéria vem a esta Comissão fundamentada no artigo 29, §1º, incisos I, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe ser competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação analisar e emitir parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa e redacional.

Em suas razões, o autor afirma que o projeto em questão, visa garantir a inclusão e o acesso aos serviços na rede pública às gestantes com deficiência auditiva, fornecendo recursos e estratégias que facilitem a compreensão das informações e orientações, permitindo a presença de um intérprete de LIBRAS nas consultas pré-natais e no trabalho de parto em hospitais públicos.

Portanto, como foi encaminhado a esta Comissão de Deputados, coube a este relator examinar e emitir parecer sobre o referido projeto.

É o relatório.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

2. ANÁLISE

Em conformidade ao processo legislativo, à proposição encaminhada a esta comissão de constituição e justiça, para análise de seu aspecto constitucional, regimental e técnico legislativo, nos termos do art. 29, §1º do Regimento Interno.

A proposta possui a finalidade de garantir a gestante com deficiência auditiva a serem acompanhadas por um intérprete ou tradutor de Libras, durante o parto e nos períodos pré-parto, nos estabelecimentos de saúde do Estado de Rondônia.

A acessibilidade é condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, total ou assistida, dos espaços e serviços. Ao portador de deficiência auditiva, a tradução por libras é o meio eficiente para romper a barreira da comunicação.

Muitas vezes, as palavras do médico são muito técnicas, e isso deixa a gestante surda ou com deficiência auditiva muito confusa. São muitos os casos que a paciente tem que escrever explicando suas dúvidas, voltando para casa com inúmeras anotações, não sendo, muitas das vezes, compreendidas.

Do ponto de vista jurídico, devemos considerar que, nos termos do inciso II do art. 23 da Constituição da República, é competência comum dos entes federados cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência. Trata-se, portanto, de tema afeto à dignidade da pessoa e à proteção e defesa da saúde, que, de acordo com o art. 24, inciso XII, da Constituição da República, são matérias de competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal.

Portanto, de acordo com o art. 146, inciso II do Regimento Interno, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta comissão analisar.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Após apreciação, na forma regimental do artigo 29, parágrafo §1º, inciso I do Regimento Interno desta Casa, no qual cabem analisar e emitir parecer, por ser competência privativa da referida Comissão.

3. DO VOTO

Com base na análise dos dispositivos contidos no projeto, considerando a justificativa apresentada pelo autor, após análise técnica e constitucional, verifico que o Projeto se encontra dentro da legalidade e constitucionalidade.

Após apreciação, em face do exposto, salvo melhor juízo, pela qual voto FAVORÁVEL à continuidade do Projeto de Lei 105/2023.

VOTO: PARECER FAVORÁVEL.

Plenário das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Deputado **Alan Queiroz**
Relator



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.
SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PARECER N° 247/24

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Alan Queiroz, favorável ao Projeto de Lei nº 105/2023 de autoria do Deputado Delegado Camargo. Concede à pessoa com deficiência auditiva gestante, o direito a um intérprete de Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, para acompanhar consultas de pré-natal e o trabalho de parto no Estado de Rondônia.

Estiveram presente e votaram os Senhores Deputados: Deputado Ismael Crispin, Deputado Alan Queiroz, Deputado Luizinho Goebel, Deputada Dra. Taíssa, Deputado Delegado Camargo e o Deputado Jean Mendonça.

Plenário das Deliberações, 12 de março de 2024.

Deputado Ismael Crispin
Presidente/CCJR

Deputado Alan Queiroz
Relator